



## Acórdão n.º 72 - 2021/2022

N.º Processo: 72/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/03/2022 - Hora: 11:00 - Local: Recarei

### Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Parede B (SSCMP-B)
- **Visitante:** Leixões Sport Club (LSC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Bruno Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 02:09 do período 4 o jogador António Araújo número 11 da equipa LSC (...) foi excluído definitivamente com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta. Tentou golpear um adversário no peito. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.**

**Aos 02:03 do período 4 o jogador Gilberto Lobo número 9 da equipa LSC (...) foi excluído definitivamente com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta. O jogador dirigiu as seguintes palavras a um jogador adversário “Cala-te, filho da puta. Vai para o caralho”. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.**

**A equipa de gorro azul, Leixões Sport Club, não apresentou treinador ao jogo.”**





2. O Leixões Sport Club (LSC) apresentou defesa do seu jogador Gilberto Lobo, via *E-mail* remetido aos serviços administrativos da FPN, subscrito por Ana Pinto, Diretora da Secção de Polo Aquático do LSC (de [lsc.poloaquatico@gmail.com](mailto:lsc.poloaquatico@gmail.com) para [fernanda.felix@fpnatacao.pt](mailto:fernanda.felix@fpnatacao.pt)), na qual invoca, em síntese, o seguinte:

***“O ocorrido e relatado tem uma sequência que importa considerar:***

***Acontece em primeiro lugar um momento – já na parte final do encontro - este ao arrepio da referida tranquilidade e acalmia, onde o árbitro Eurico Silva parou o jogo para excluir com atribuição de vermelho direto um jogador do Leixões - António Araújo***

***Essa exclusão, gerando esse momento de paragem, levou a um momento subsequente e onde vários jogadores, quer do Leixões, quer do Paredes se manifestaram verbalmente***

***Ora se admitimos (...) que o relato do árbitro é “naturalmente genuíno” ... também nos cabe indicar que a troca de palavras atrás referida, aconteceu entre o nosso jogador e o guarda-redes do Paredes. Aconteceu entre ambos e não apenas num sentido.***

***Tanto quanto assistimos e revimos, entretanto, trocando informações entre os presentes, confirmamos que alguma troca de palavras que tenha ocorrido foi mútua. Não devendo ser escondidas ou elogiadas, estas ocorrências, neste desporto em concreto e neste tipo de ocasiões, acontece de facto (reforçamos: após paragem, exclusão e vermelho direto e um certo “burburinho” que daí decorre e que conhecemos).***

***(...) Neste jogo, nesta situação, foi algo momentâneo, pontual, perfeitamente circunscrito e não beliscando em momento algum a autoridade dos árbitros ou a integridade física de qualquer agente desportivo***

***(...)***  
***- A troca de palavras foi breve e limitada, quer nas frases, quer nos intervenientes, bem circunscrita. Claramente um momento, uma situação pontual como já referimos.***

***- Não houve confrontação ou contato físico concretos (havia distância entre os jogadores e nenhum deles “cresceu” para o outro)***

***- Em momento algum houve palavras hostis para com algum dos árbitros***

***- O que se passou passou-se exclusivamente entre estes 2 jogadores e - reforçamos – num contexto específico e sem violência ou contato físico ou sequer ameaça do mesmo, apenas palavras***

***- O “momento” foi isso mesmo e “extinguiu-se” quase de imediato***

***vi. Neste contexto e enquadramento vemos como desequilibrada a atribuição do cartão vermelho***





vii. *Vemos como desequilibrada a punição unilateral do nosso jogador e da nossa equipa, nesta dimensão e face ao ocorrido e relatado (...)*”.

3. *“(...) o jogador António Araújo número 11 da equipa LSC (...) foi excluído definitivamente com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta. Tentou golpear um adversário no peito. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.”*

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que: **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.2 Ao tentar golpear o adversário no peito, o jogador do LSC, António Araújo, praticou um acto de má conduta, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva do dito jogador com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 (Má Conduta), por tentado golpear o seu adversário no peito, o que, aliás, determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.3 Acresce que **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”** (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar), o que, *in casu*, não ocorre.

3.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador António Araújo, do LSC, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

4. *“(...) o jogador Gilberto Lobo número 9 da equipa LSC (...) foi excluído definitivamente com substituição disciplinada ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta. O jogador dirigiu as seguintes palavras a um jogador adversário “Cala-te, filho da puta. Vai para o caralho”. Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.”*

4.1 Impõe-se reproduzir os n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar: **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou**





***persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”. “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

**4.2** Ora, o jogador do LSC, Gilberto Lobo, ao dirigir-se a um adversário nos termos descritos no relatório de arbitragem, ou seja, ***“Cala-te, filho da puta. Vai para o caralho”***, cometeu uma acto de má conduta, usando linguagem grosseira e desrespeitosa para com o seu adversário, admite-se, sem dolo, e tal como sustenta a defesa do LSC, proferida *“no calor do jogo”*, ***“(…) após paragem, exclusão e vermelho direto e um certo “burburinho”, algo momentâneo, pontual, perfeitamente circunscrito e não beliscando em momento algum a autoridade dos árbitros ou a integridade física de qualquer agente desportivo”***, sendo que ***“O “momento” foi isso mesmo e “extinguiu-se” quase de imediato”***, mas que, ainda assim, determinou que a equipa de arbitragem tivesse advertido o jogador Gilberto Lobo, do LSC, com cartão vermelho.

**4.3** Acresce que, o relatório de arbitragem, para além de relatar que o jogador Gilberto Lobo se dirigiu ao seu adversário dizendo ***“Cala-te, filho da puta. Vai para o caralho”***, é, igualmente, inequívoco ao mencionar que o jogador do LSC em apreço, Gilberto Lobo, foi excluído definitivamente do jogo com substituição ***“ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta”***.

**4.4** Termos em que o Conselho de Disciplina considera adequado punir o jogador Gilberto Lobo na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

## **5. “A equipa de gorro azul, Leixões Sport Club, não apresentou treinador ao jogo.”**

**5.1** O artigo 2.º, n.º 5, alínea h), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que ***“O clube que não apresente treinador principal num jogo (quando está obrigado) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”***

**5.2** No presente jogo, a equipa do LSC não apresentou treinador, nem se dignou justificar a ausência do mesmo.





5.3 Pelo exposto, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do LSC na pena de multa de €50,00 por não apresentação de treinador no jogo dos autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador António Araújo (Leixões Sport Club – LSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador Gilberto Lobo (Leixões Sport Club – LSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Leixões Sport Club – LSC na pena de multa no valor de €50,00.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

